



Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças
e Orçamento
Departamento de Rendas Mobiliárias
Avenida Cândido de Abreu, nº 817 – térreo
Centro Cívico
80530-908 – Curitiba – Paraná
iss@curitiba.pr.gov.br

SOLICITAÇÃO PARA REGULARIZAÇÃO DE DÉBITOS NA ORIGEM E/OU PEDIDO DE PARCELAMENTO

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE/RESPONSÁVEL TRIBUTÁRIO (LETRA DE FORMA E LEGÍVEL)

Nome/Razão Social: _____
Inscrição Municipal: _____ CPF/CNPJ: _____
Logradouro: _____ nº: _____
Complemento: _____ CEP: _____ Bairro: _____
Município/UF: _____ Telefone(s): _____ / _____
e-mail: _____

Informar competência(s) para regularização de débito(s) e/ou parcelamento (mês(es) e ano(s)):

e/ou
Nº do(s) Auto(s) de Infração:

☐ Solicito a regularização dos débitos constituídos/confessados nas competências indicadas acima e declaro estar ciente que o pedido de regularização de débitos sujeita a empresa ao início de Ação Fiscal de Monitoramento de Inconsistências, referente ao Imposto Sobre Serviços - ISS, com prazo de 90 dias contados a partir do recebimento deste pedido.

☐ Solicito o parcelamento do(s) débito(s) acima indicado(s) em _____ parcela(s) mensal(ais).

→ Os débitos de ISS, com exceção do ISS de natureza Fixa, poderão ser divididos em até 60 meses, observada a parcela mínima de R\$ 100,00, ou entre 61 a 90 meses, para valores acima de R\$ 90.000 (noventa mil reais) (Artigo 4º - Portaria 18/2013);

→ Os débitos ISS de natureza Fixa para autônomos e para as sociedades de profissionais, decorrentes de lançamentos retroativos ou suplementares, poderão ser parcelados em no máximo 24 (vinte e quatro) meses (Artigo 5º - Portaria 18/2013).

Data do envio do pedido: _____/_____/_____

Assinatura do(s) Requerente(s): _____

Documentos obrigatórios para solicitação de regularização de débitos e/ou pedido de parcelamento:

→ Última alteração contratual consolidada ou contrato social e alterações, que demonstrem o vínculo societário do responsável;

→ Cópia dos documentos (RG e CPF) do sócio responsável;

→ Se aplicável, Procuração ([modelo de autorização](#)) e cópia dos documentos (RG e CPF) do procurador.



IMPORTANTE:

1. Os débitos de ISS confessados/constituídos para o Município de Curitiba através das declarações de Notas Fiscais Convencionais ou emissão de Notas Fiscais Eletrônicas por meio do Sistema Eletrônico ISS-Curitiba, sem recolhimento encontrado, serão instrumentalizados no cadastro fiscal através da ferramenta de 'Inscrição de Débito Declarado' - IDD no Sistema de Gestão Tributária Municipal – GTM (Artigo 1º - Portaria 51/2019);
2. O sujeito passivo fica ciente de que o Termo de Parcelamento será formalizado em até 10 dias úteis, contados do aviso de recebimento do pedido que contenha a documentação completa, **sendo o vencimento da primeira parcela no dia da formalização do parcelamento. O não pagamento da primeira parcela implicará na rescisão do parcelamento** (Artigo 8º, §1º - Portaria 18/2013), vedado em qualquer caso o reparcelamento, importando ainda, na inscrição do crédito em dívida ativa acrescido das respectivas penalidades.
3. Eventuais débitos de ISS indevidamente não confessados para o Município de Curitiba poderão ser constituídos pelo Fisco, inclusive sobre as mesmas Notas Fiscais incluídas no IDD, dentro dos prazos previstos no Código Tributário Nacional. (ex. diferença de alíquota; declaração indevida para outro Município; declaração indevida de retenção na fonte; seleção incorreta de regime tributário, etc.);
4. Para formalização do Termo de Parcelamento, o requerente deverá, após contato do Auditor Fiscal responsável pela análise da solicitação, **proceder a devolução por e-mail do Termo de Parcelamento devidamente assinado até às 15:30 hrs do dia da formalização (scanner/imagem legível)**, aguardando na sequência o envio do Documento de Arrecadação Municipal – DAM da primeira parcela até às 16:30 hrs do mesmo dia. A eventual indisponibilidade do sistema bancário não é oponente para justificar o não pagamento do DAM na data de vencimento.

Base legal:

Federal: Lei Complementar 116/2003; Lei 5.172/1966 (CTN).

Municipal: Lei Complementar 40/2001; Portaria 18/2013; Portaria 51/2019.

Obs. Para o envio do requerimento preenchido, será suficiente a primeira página.